



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

O Município de Tombos/ MG, situada na Praça Cel. Quintão, n.º 05, no mesmo município, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, isento de inscrição estadual, torna público que realizará **credenciamento para prestação de serviços fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde com disfunções músculo esqueléticas** através de profissional habilitado que irá realizar os procedimentos, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do **Processo Administrativo nº 003/2018**, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir da publicação do resumo do edital na imprensa, **perdurando até o dia 31/12/2018**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 12:00h às 15:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das pessoas físicas e empresas candidatas ao credenciamento.

No primeiro mês o credenciamento ficará aberto **de 11/01/2018 ate 18/01/2018**. Nos próximos meses a abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, às primeiras **quartas-feiras**, de cada mês, nomes no local indicado no preâmbulo, às **14:00h**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



1. SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o Credenciamento de empresas para prestação de serviço de fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde nos distritos de Catuné e Água Santa – Município de Tombos-MG.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGADAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Tombos, **a partir da publicação do chamamento público na imprensa até o dia 31/12/2018.**

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará:

*** SE PESSOA JURÍDICA:**

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II) A regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

III) A qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a saber, fisioterapeuta com inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;

IV) Documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "a";

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, "b".



4. SEÇÃO IV - DO ESCALONAMENTO

4.1. Os serviços de Fisioterapia serão realizados durante a semana, conforme escalonamento a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual observará os parâmetros de distribuições equânimes entre os profissionais Fisioterapeutas credenciados.

4.2 - Para fins de distribuição equânime, havendo novos credenciados no curso do processo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará novo reescalonamento dos profissionais Fisioterapeutas credenciados.

5. SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço será prestado:

- a) Com apresentação de pedido médico com a especificação;
- b) Sendo 10 sessões por pacientes.
- c) Podendo ser estendido as sessões para os usuários, mediante pedido médico e autorização da secretaria de Saúde.
- d) As sessões de fisioterapia serão realizadas na dependência da contratada, no distrito do Catuné, e na casa dos pacientes quando for no distrito de Água Santa, por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de fisioterapia.
- e) Os equipamentos utilizados nas sessões de fisioterapia serão fornecidos pela contratada.

6. SEÇÃO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A credenciada fica obrigada a:

- a) Assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- c) Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.

e) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

g) Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CROMG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

h) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

i) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

j) O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

7. SEÇÃO VII - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



b.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) As penalidades de advertência e multas previstas nos itens b.1 e b.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

f) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretariade Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

g) Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços.

8. SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. SEÇÃO IX- DO PAGAMENTO

9.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. SEÇÃO X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contadas dotações orçamentárias 02.09.01-10.302.0428.2050.3390.3900 – Fonte: 1.02 – Ficha 401.

11. SEÇÃO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

11.3. A colhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

12. SEÇÃO XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A prefeitura Municipal realizará a homologação de cada credenciamento.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações/Licitações.

13. SEÇÃO XIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.

14. SEÇÃO XIV - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

15. SEÇÃO XV- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência de até 31/12/2018, vinculado a este Edital, obedecido os preceitos da Lei 8.666/93;

16. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações/Licitações, das 11h00 às 17h00 na sala de Licitações.

Tombos, 10 de janeiro de 2018.

Anielle Sathler Rodrigues
Responsável pelo Setor de Contratações

Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – Detalhamento

1. OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviço de fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde nos distritos de Catuné e Água Santa – Município de Tombos - MG.

Item	Código SUS	Especificação	Quant/ anual	Valor unitário	Total
1	302040021	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/transtorno respiratório s/ complicações sistêmicas	576	R\$ 4,67	R\$ 2.689,92
2	302050019	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esquelético	1.344	R\$ 6,35	R\$ 8.534,40
3	302050027	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	2.304	R\$ 4,67	R\$ 10.759,68
4	302060049	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ comprometimento cognitivo	576	R\$ 6,35	R\$ 3.657,60
Total: R\$ 25.641,60 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)					

Obs.:

Os serviços de Fisioterapia serão realizados durante a semana, conforme escalonamento a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual observará os parâmetros de distribuições equânimes entre os profissionais Fisioterapeutas credenciados.

O credenciado terá que ter as dependências para o atendimento no distrito de Catuné, com todos os equipamentos necessários, já os atendimentos em Água Santa serão feitos no domicílio do paciente, correndo por conta da empresa credenciada todas as despesas referentes a este deslocamento.

Poderá credenciar o quantitativo de profissionais que garanta a provisão e a continuidade dos serviços, que seja dentro do distrito de Catuné, uma vez que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Administração Municipal não possui veículos para transporte de pacientes em tratamento, sendo economicamente inviável realizar o tratamento fora do espaço territorial do distrito.

Tendo em vista que os usuários do serviço, tem limitações em deslocamento, atendendo ao plano de mobilidade é necessário que o local seja de fácil acesso sem obstáculos para cadeirantes ou outros pacientes com dificuldades.

Para fins de distribuição equânime, havendo novos credenciados no curso do processo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará novo reescalonamento dos profissionais médicos credenciados.

Valor Global estimado da contratação: As metas físicas, a serem executadas pelo município, podem ser de 4.800 atendimentos por ano, perfazendo um total de **R\$ 25.641,60** (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – MODELOS

A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES Edital de Credenciamento

A empresa (ou pessoa natural), CNPJ (ou CPF) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... (data)

.....
Responsável pela declaração

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação de:

_____, CNPJ (ou CPF) nº ____.

_____, ____ de _____ de 201__.

..... (data)

.....
Responsável pela declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS DISTRITOS DE CATUNÉ E AGUA SANTA – MUNICÍPIO DE TOMBOS-MG E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)

CREDENCIANTE

NOME: Município de Tombos - MG

ENDEREÇO: Praça Cel. Quintão, n.º 05, cidade de Tombos

CNPJ: 18.114.223/0001/45

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES

CPF: 829.010.826-53

R.G.: M-5.664.016 - SSP/MG

CREDENCIADO

Pessoa Jurídica _____

CNPJ: _____

CREFITO: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ **Município:** _____

CEP: _____

Responsável Nome: _____

Sexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



RG: _____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/____.

Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Apto: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____

Telefones:

Residencial (____) _____

Comercial (____) _____

Cel (____) _____

Fax (____) _____

E-mail: _____

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO:

Ano(s) _____ Mês(es) _____ Dia(s) _____

Local:

Empresa _____

Clínica _____

Município de.....(MG) , ____/____/2018.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável/Prefeitura

As partes acima indicadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para a prestação de serviço de fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



nos distritos de Catuné e Água Santa – município de Tombos-MG, de acordo com o Processo Administrativo nº003/2018, por Inexigibilidade de Licitação nº001/2018, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de Fisioterapia, constantes do anexo I, para os usuários dos serviços públicos de saúde nos distritos de Catuné e Água Santa, Município de Tombos-MG, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente pelo profissional Fisioterapeuta vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional médico vinculado ao credenciado aquele que efetivamente estará prestando os serviços objeto da presente contratação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento dos serviços constantes na sua proposta, em escalas a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - O CREDENCIADO se obriga à:

- a) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;
- b) Ter as dependências para o atendimento no distrito de Catuné, com todos os equipamentos necessários, e quando necessário prestar atendimento também no distrito de Água Santa na casa dos pacientes.
- C) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município,
- d) Cumprir com pontualidade seus horários .
- e) Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.
- f) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- i) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- j) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- k) O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- l) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;



m) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1 O credenciado terá que ter as dependências para o atendimento no distrito de Catuné, com todos os equipamentos necessários, já os atendimentos em Água Santa serão feitos no domicílio do paciente, correndo por conta da empresa credenciada todas as despesas referentes a este deslocamento.

7.2 Tendo em vista que os usuários do serviço, tem limitações em deslocamento, atendendo ao plano de mobilidade é necessário que o local seja de fácil acesso sem obstáculos para cadeirantes ou outros pacientes com dificuldades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores constantes da Tabela do SUS constante do Anexo I;

8.2 - O valor global estimado do credenciamento é de R\$ _____.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contada dotação orçamentária 02.09.01-10.302.0428.2050.33.90.39.00 – Fonte: 1.02 - Ficha : 401.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



seguintes infrações:

b.1.1 - Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.1.2 - No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

b.2 - Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

b.2.1 - Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.2.2 - Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

b.2.3 Infração ao Código de Ética Médica.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) As penalidades de advertência e multas previstas nos itens b.1 e b.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

f) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

g) Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

(localidade), ____ de _____ de 201__.

CREDENCIANTE:

REPRESENTANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO:

REPRESENTANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Tombos, ____ de _____ de 201__.

Ao

Município de Tombos

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social/Nome), vem credenciar nos serviços de fisioterapia, objeto do presente Processo Administrativo, abaixo discriminado:

Item	x	Especificação	Remuneração por sessão
1		Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/transtorno respiratório s/ complicações sistêmicas	R\$ 4,67
2		Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós operatório nas disfunções músculo esquelético	R\$ 6,35
3		Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	R\$ 4,67
4		Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ comprometimento cognitivo	R\$ 6,35

Obs.:

Assinalar com um “X” o número correspondente à disponibilidade de plantão.

1 - No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

(Nome Representante Legal)